



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Legislativa

OFÍCIO

Número de Referência: OF. SGP n 1422/2018 e 926/2021 -PL 408/18 e 365/19

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Município de Interesse Turístico - MIT- cidade Ribeirão Branco

Ofício nº 9910/2021/SGL/CC

A Sua Excelência

DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção aos Ofícios SGP n^{os} 1422/2018 e 926/2021, referentes aos Projetos de lei n^{os} 408/2018 e 365/2019 que classificam **RIBEIRÃO BRANCO** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT nº 026/2021** exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

Marcelle Tiyoko Koyanagui
Dirigente da Assessoria Técnica
Subsecretaria de Gestão Legislativa



Classif. documental

006.01.10.003





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETOS DE LEI Nº 365 de 2019 e 408 de 2018
OBJETO: Classifica Ribeirão Branco como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 26 de outubro de 2021

PARECER GAMT Nº 026/2021

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Ribeirão Branco**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela Jipe Zero 4x4 de maio a agosto de 2018 em eventos e locais de visitação de turistas com aplicação de 152 formulários, sendo que: a procedência é principalmente regional (41% de Itapeva); as motivações principais são a natureza e aventura (39%); 55% não se hospedam; 95% utilizam carro para chegar ao município. **Atendeu parcialmente ao requisito**, pois não foi realizada em convênio com entidade.

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito, pois informou a existência de atendimento médico 24 horas no município.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – foram apresentados 2 (dois) meios de hospedagem com 47 (quarenta e sete) Unidades Habitacionais – UH's e 130 leitos, tendo sido consideradas a capacidade e qualidade restritas. Não houve referência a meios de hospedagem num raio de 40 km. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – foram apresentados 18 (dezoito) serviços de alimentação com capacidade para 682 pessoas. Entretanto, mesmo com o envio de algumas fotos não foi possível ao GAMT concluir se oferecem qualidade para atendimento aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, mas o funcionamento aos finais de semana ocorre apenas por sistema de plataforma digital, o que não é aceitável. **Não atendeu ao requisito.**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito, apresentando índice de 98,98% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 98,24% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Reiteramos que, apesar de terem sido apresentados alguns produtos, os mesmos não foram considerados como expressivos atrativos turísticos, ou seja, encontram-se ainda no patamar de recursos turísticos. O GAMT considerou que **não atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Mesmo tendo sido elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 24/2018, reiteramos a necessidade das metas para cada um dos programas e projetos apresentados. **Não atendeu ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1320/2020, de caráter deliberativo e consultivo com as atas registradas necessárias ao pleito, **atendeu ao requisito**. Caso o município retorne a enviar material corrigido dos itens anteriores, será necessário o envio de atas mais recentes.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Ribeirão Branco** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se contrário à aprovação dos PLs 365/2019 e 408/2018** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Assunto: Município de Interesse Turístico - MIT- cidade Ribeirão Branco

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 926/2021 do então Secretário Gerente Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Del Nero, que trata de solicitação de análise dos documentos, a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Ribeirão Branco nos termos dos PL's 408/2018 e 365/2019, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT (fls. 24 e 25).

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

Wagner Seian Hanashiro
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

